



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02 do PPG-BIONORTE

Regulamenta as Normas de Avaliação do Regime Didático e Condições para o Desligamento de Discentes junto ao PPG-BIONORTE.

Art. 1º - O discente do PPG-BIONORTE deverá cumprir as exigências de rendimento escolar e frequência mínima nas disciplinas.

Art. 2º - Para concluir o curso, o discente deverá integralizar no mínimo 200 unidades de créditos, sendo 170 (cento e setenta) créditos referentes ao trabalho de tese e 30 (trinta) créditos referentes às disciplinas cursadas, distribuídas da seguinte maneira: 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias e 17 (dezesete) créditos em disciplinas optativas.

§1º - As atividades “Atividade de Pesquisa – desenvolvimento de tese”, “Seminários de Tese em Andamento I”, “Seminários de Tese em Andamento II” e “Programa Gênese”, apesar de serem obrigatórias, não contabilizam créditos nem notas.

§2º - O discente brasileiro deverá apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês ou Espanhol) dentro de um ano após sua primeira matrícula no Programa.

§3º - O discente estrangeiro deverá apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa dentro de um ano após sua primeira matrícula no Programa.

§4º - O discente estrangeiro, mas que resida no Brasil há pelo menos um ano, estará dispensado de apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa, mas deverá apresentar comprovante de sua condição de estrangeiro residente no Brasil dentro de um ano após sua primeira matrícula no Programa.

§5º - Os comprovantes de proficiência em língua estrangeira ou portuguesa mencionados nos parágrafos anteriores deverão ser oriundos de instituições autorizadas pelo BIONORTE e cuja lista será descrita nos editais de processo seletivo.

Art. 3º - Será considerado aprovado em disciplina o discente que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver conceito C ou superior.

§1º - O discente que for reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez;

§2º - A tabela de equivalência entre notas e conceitos adotada pelo PPG-BIONORTE é:



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E
BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)**

Conceito	Faixa de nota correspondente
A	Entre 9,0 e 10,0
B	Entre 7,0 e 8,9
C	Entre 5,0 e 6,9
D	Abaixo de 5,0

Art. 4º - É facultado ao discente solicitar o trancamento de disciplinas desde que seu requerimento seja acompanhado de parecer favorável do orientador e encaminhado à coordenação do curso antes de decorridos 50% da carga horária da mesma.

Parágrafo único - O trancamento de disciplina não suspende os prazos regimentais que tratam da integralização do curso.

Art. 5º - A solicitação do **trancamento de disciplina** deve ser feita diretamente na área restrita do portal BIONORTE na internet, através do Processo Eletrônico “Trancamento de Disciplinas”, com a anexação do Formulário de Solicitação de Trancamento de Disciplina, em arquivo PDF devidamente assinado pelo discente e seu orientador (disponível em <https://www.bionorte.org.br/documentos/formularios.html?pgn=3>).

Art. 6º - O discente após o preenchimento e anexação do documento solicitado, encaminhará o pedido de agendamento para aprovação do orientador, que, por sua vez, o analisará e encaminhará via sistema para análise pela CoE-PG, ou devolverá ao discente para ajustes.

Art. 7º - A CoE-PG irá analisar se o discente cumpre os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

§1º - Havendo a necessidade de ajustes o processo retornará para o discente, o qual, após os ajustes determinados, novamente enviará o pedido para análise pela CoE-PG.

§2º - Caso a CoE-PG não verifique a necessidade de ajustes, deverá anexar a ata da Reunião da CoE-PG que aprovou o pedido e o processo será encaminhado via sistema para a CoG-PG para análise final e homologação.

§3º - **Não serão enviados avisos de aprovação ou reprovação do pedido**, pois os passos da tramitação eletrônica dos pedidos poderão ser consultados por discentes, orientadores e Coordenadores Estaduais ou Geral, diretamente no próprio pedido eletrônico.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

Art. 8º - Os trancamentos e reprovações em disciplinas não deverão constar no histórico acadêmico definitivo do discente emitido pela instituição responsável.

Art. 9º - É facultado ao discente solicitar um único trancamento do curso por um prazo de até um ano, desde que tenha a anuência do orientador e seja devidamente justificado.

Parágrafo único - O trancamento do curso não suspende os prazos regimentais que tratam da integralização do curso, salvo os casos previstos pela CAPES.

Art. 10 - A solicitação do **trancamento de curso** deve ser feita diretamente na área restrita do portal BIONORTE na internet, através do Processo Eletrônico “Licenças e trancamentos de curso”, com a anexação do Formulário de Solicitação de LICENÇA ou TRANCAMENTO de Curso, em arquivo PDF devidamente assinado pelo discente e seu orientador, bem como de outros documentos que fundamentem o pedido (disponível em <https://www.bionorte.org.br/documentos/formularios.html?pgn=2>).

Art. 11 - O discente após o preenchimento e anexação do documento solicitado, encaminhará o pedido de agendamento para aprovação do orientador, que, por sua vez, o analisará e encaminhará via sistema para análise pela CoE-PG, ou devolverá ao discente para ajustes.

Art. 12 - A CoE-PG irá analisar se o discente cumpre os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

§1º - Havendo a necessidade de ajustes o processo retornará para o discente, o qual, após os ajustes determinados, novamente enviará o pedido para análise pela CoE-PG.

§2º - Caso a CoE-PG não verifique a necessidade de ajustes, deverá anexar a ata da Reunião da CoE-PG que aprovou o pedido e o processo será encaminhado via sistema para a CoG-PG para análise final e homologação.

§3º - **Não serão enviados avisos de aprovação ou reprovação do pedido**, pois os passos da tramitação eletrônica dos pedidos poderão ser consultados por discentes, orientadores e Coordenadores Estaduais ou Geral, diretamente no próprio pedido eletrônico.

Art. 13 - O discente será desligado do PPG-BIONORTE caso ocorra uma das seguintes situações:

- I. Por sua própria solicitação;
- II. Não efetivar matrícula semestral no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- III. No final do prazo de trancamento do curso, não se rematricule;
- IV. Quando obtiver pela segunda vez o conceito D em avaliação nas disciplinas



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

obrigatórias;

- V. Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão dos créditos em disciplinas, proficiência em língua estrangeira, qualificação, realização dos Seminários de Tese em Andamento I e II, Programa Gênese, ou defesa da tese;
- VI. Se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- VII. Comportamento prejudicial aos interesses acadêmico-científicos do Programa e/ou às decisões do Colegiado.
- VIII. Quando ausentar-se do curso, sem autorização do orientador, e ciência da CoE-PG, por mais de trinta dias consecutivos.
- IX. Quando não forem apresentados os relatórios mensais de atividades pelo discente, na ocasião da matrícula semestral, sendo os documentos anexados eletronicamente diretamente no portal BIONORTE, via Processo Eletrônico “Frequência mensal de discente”.
- X. Quando não for apresentado o relatório anual de atividades pelo discente na ocasião da matrícula ao início do ano, sendo os documentos anexados eletronicamente diretamente no portal BIONORTE via Processo Eletrônico “Relatório anual de discente”.
- XI. Se for reprovado na defesa da qualificação por duas vezes consecutivas;
- XII. Se for reprovado na defesa da tese;
- XIII. Ultrapassar o prazo de 60 dias para apresentação de novo projeto de tese, quando da mudança de orientador que exija a mudança do projeto de tese.

Parágrafo único - Em qualquer caso que configure situação para desligamento, a CoE-PG deverá:

- I. Enviar uma notificação formal, mediante e-mails cadastrados no sistema BIONORTE, ao orientador e ao discente, comunicando a situação e solicitando providências. Estabelecer ao orientador e discente 15 (quinze) dias para que regularizem a pendência.
- II. Emitir parecer a CoG-PG, caso o orientador e discente não regularizem a pendência.

Art. 14 - A CoG-PG deverá, em um prazo de 30 dias analisar, homologar (em caso de concordância) e comunicar, orientador e discente, a decisão tomada sobre o desligamento de discente do PPG-BIONORTE.

Art. 15 - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E
BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)**

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 27 de maio de 2025.

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

A 1ª versão desta Instrução Normativa foi aprovada na 17ª Reunião do COLG-PG, realizada em 22/11/2018.